



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE/PI N.º 004/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO 0800, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5601, de sete de abril de 2006, na seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 99, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22280-001, com fone/fax: (61) 3131-3199/3170, com endereço para correspondência: SEPS 702/902, Conjunto B, Bloco A, 4º andar, Ed. General Alencastro, CEP 70.390-025, Brasília-DF, representada neste ato pelos Srs. **Reder Glauber Gad Weyers**, Gerente de Vendas Corporativo, com Cédula de Identidade: M-3.562.284 –SSP/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 530.722.356-00, com e-mail: reder@oi.com.br, e **Henrique Luiz Heleodoro da Silva**, Gerente de Vendas Corporativo Reg I, com Cédula de Identidade: 8686 – CREA/DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 391.352.504-10, com e-mail: henriqueh@brasiltelecom.com.br, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO 0800**, através de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, conforme o art. 25, caput, e demais preceitos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as condições expressas no Processo Administrativo nº 54/2010-COAAD (SADP nº 3.645/2010) e ainda em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço telefônico 0800**, para implementação do **DISQUE ELEIÇÕES 2010**, em conformidade e nas condições estipuladas no presente instrumento, bem como no Projeto Básico nº 01/2010, compreendendo os seguintes itens:

- 1.1 - 01 (um) serviço 0800, restrito à área do município de Teresina e interior do estado do Piauí, com atendimento através de linhas instaladas na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, localizado à Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, centro cívico, bairro Cabral, nesta capital;
- 1.2 – 04 (quatro) linhas telefônicas, bloqueadas para originarem ligações, que serão agrupadas em busca automática para atendimento do serviço 0800, instaladas na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, localizado à Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, centro cívico, bairro Cabral, nesta capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os tráfegos telefônicos estimados acima estão demonstrados na Planilha de Formação de Preços (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da Contratada todos os insumos, equipamentos e meios necessários para a prestação regular e efetivos dos serviços acima discriminados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1** - Trata-se de Serviço Telefônico 0800, de natureza gratuita na origem, onde as chamadas franqueadas são completadas sem interceptação e destinadas ao atendimento do público durante o período de implementação do DISQUE ELEIÇÕES 2010, sendo prestado mediante a utilização de 1 (um) número (0800) associado a 4 (quatro) linhas em busca automática.
- 2.2** - Deverá ser prestado, pela Contratada, suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa e nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada;
- 2.3** - A proponente Contratada deverá prestar declaração de vistoria relativamente às instalações e Centrais envolvidas na prestação dos serviços, responsabilizando-se por todos os itens adicionais eventualmente necessários à regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 7.805,40 (sete mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos), conforme disposto na Planilha constante no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada apresentará, mensalmente, Nota Fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, especificando o valor total e líquido do Serviço 0800, para liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, mediante fatura com código de barras, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura acima referida deverá ser em conta única, contendo o valor bruto e as deduções, contudo, o código de barras deverá corresponder, apenas, ao valor líquido, conforme exigência da STN/COFIN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratante reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento objeto do contrato a ser firmado com este TRE/PI se restringirá aos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço **até 05/11/2010**, devendo estar em pleno funcionamento a partir de 01/06/2010 e podendo ser rescindido em 07/10/2010 caso não haja segundo turno de votação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais; Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do Contrato, bem como a certificação da Nota Fiscal referente ao mesmo, será efetuada pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação – COJURD - através de servidor designado pelo Titular daquela unidade, e deverá observar as determinações da Resolução TRE-PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos no âmbito deste Regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência de fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações de cunho trabalhista, fiscal e técnico profissional a que a Contratada está regularmente sujeita por força normativa, responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Assegurar da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- b) Assegurar a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado, garantindo, durante toda a vigência do contrato, as vantagens oferecidas por ocasião do procedimento licitatório;
- c) Responsabilizar-se pelas obrigações resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- d) Prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada.
- e) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte; e outras obrigações que porventura venham a serem legalmente criadas e/ou exigidas;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- g) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Contratante;
- h) Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os oferecidos inicialmente;
- i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- k) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto;
- m) Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- n) Fornecer todas as contas relacionadas à prestação do serviço 0800 totalizadas em fatura única, com o demonstrativo mensal de utilização dos serviços por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer juntamente com a fatura impressa no respectivo mês, a fatura em meio óptico ou magnético, contendo o detalhamento da fatura apresentada, sendo que essa conta deverá apresentar código de barras, contendo apenas o valor líquido a ser pago (conforme regulamentação da STN);
- o) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- p) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a execução dos serviços mencionados;

- q) Providenciar a interligação da central da Contratada á central do Contratante, fornecendo e instalando todos os equipamentos necessários sem ônus para o Contratante, de modo que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;
- r) Deverá efetuar manutenção preventiva e corretiva sem ônus para o Contratante, dos equipamentos que forem instalados nas dependências do Contratante;
- s) A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a :

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- b) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- c) Assegurar-se da compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- f) Emitir, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- g) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- h) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- i) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- j) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- k) Efetuar, no prazo legal, o pagamento dos serviços prestados pela Contratada que estejam em conformidade com o contrato e após certificação do fiscal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até dois anos; e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e) A critério da Administração do Contratante, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a Contratada não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do parágrafo anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral e escrito da Administração, mediante Notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Independente de transcrição é parte integrante deste instrumento contratual, constituindo anexos a este Contrato: a Planilha de Formação de Preços apresentada pela Contratada (Anexo I); e Cópia da Declaração de Vistoria apresentada pela Contratada (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a) Este Contrato foi elaborado com base no Projeto Básico nº 01/2010, parte integrante do Processo Administrativo nº 54/2010-COAAD (SADP nº 3.645/2010) que deu origem à presente contratação.
- b) Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e expressamente autorizados pelo Contratante;
- c) A Contratada não poderá suspender a prestação de serviços, salvo as condições estabelecidas no art. 78, XV, da Lei 8666/93;
- d) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

- e) Havendo descumprimento do contrato por qualquer das partes, o pagamento dos serviços prestados em desacordo com o mesmo será efetuado mediante apresentação de fatura distinta dos regularmente contratados e após apreciação da Administração Superior deste Regional;
- f) É vedada a subcontratação total para a prestação dos serviços objeto do contrato, salvo a subcontratação parcial após prévia autorização do Contratante;
- g) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, permitida a contratação, pelo mesmo, de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição;
- h) Todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços será de total responsabilidade da Contratada e sem nenhum ônus para o Contratante;
- i) O perfil de tráfego anual indicado no Projeto Básico nº 01/2010, serviu tão-somente de subsídio à Contratada na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;
- j) A Contratada deverá juntar à proposta, e dela será parte integrante, o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, aprovado pela ANATEL;
- k) Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO, sendo que a proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero;
- l) Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- m) Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da Contratada incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, aprovado pela ANATEL;
- n) Será efetuada análise individual dos preços das ligações cotadas. Em caso de divergência entre os preços das ligações telefônicas contidas no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO e na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS da Contratada, prevalecerão sempre o que for mais vantajoso para a Administração;
- o) Não deverá ser aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexol.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado em três vias de iguais teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina, PI, 17 de março de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração Orçamento e Finanças

TELEMAR NORTE LESTE S.A
Reder Glauber Gad Weyers
Gerente de Vendas Corporativo

TELEMAR NORTE LESTE S.A
Henrique Luiz Heleodoro da Silva
Gerente de Vendas Corporativo Reg I

Testemunhas:

Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20

Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

	TOTAL SEM DESCONTO (R\$)	TOTAL COM DESCONTO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
CUSTO MENSAL DE ASSINATURA DE 1 (UM) NÚMERO 0800	R\$ 128,90	R\$ 103,12	R\$ 20%
CUSTO DE HABILITAÇÃO DE 1 (UM) NÚMERO 0800	-	-	0%
CUSTO MENSAL DE ASSINATURA DE 4 (QUATRO) LINHAS	R\$ 249,72	R\$ 249,72	0%
CUSTO DE HABILITAÇÃO DE 4 (QUATRO) LINHAS	R\$ 223,00	R\$ 223,00	0%
SUBTOTAL 1	R\$ 601,62	R\$ 575,84	

OBS 1: O valor referente ao total com desconto relativo a cada item acima deverá ser preenchido, obrigatoriamente, com o mesmo valor referente ao total sem desconto, caso não seja dado nenhum desconto no item referenciado.

	QUANTIDADE DE CHAMADAS (UNIDADE) (Q)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTO) (T)	PREÇO UNITÁRIO DO MINUTO SEM DESCONTO (R\$) (S)	PREÇO UNITÁRIO DO MINUTO COM DESCONTO (R\$) (D)	TOTAL SEM DESCONTO (R\$) (Q X T X S)	TOTAL COM DESCONTO (R\$) (Q X T X D)
CHAMADA DE FIXO LOCAL	3.395	2	R\$ 0,18	R\$ 0,17	R\$ 1.227,53	R\$ 1.166,15
CHAMADA DE FIXO INTRA- ESTADUAL	1.845	2	R\$ 0,33	R\$ 0,31	R\$ 1.212,30	R\$ 1.151,68
CHAMADA DE MÓVEL LOCAL	4.396	1,5	R\$ 0,81	R\$ 0,77	R\$ 5.359,02	R\$ 5.091,07
CHAMADA DE MÓVEL INTRA- ESTADUAL	250	1,5	R\$ 1,11	R\$ 1,06	R\$ 417,37	R\$ 396,50
SUBTOTAL 2					R\$ 8.216,21	R\$ 7.805,40

OBS 1: O valor referente ao total com desconto relativo a cada item acima deverá ser preenchido, obrigatoriamente, com o mesmo valor referente ao total sem desconto, caso não seja dado nenhum desconto no item referenciado.



